



*Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/04

**MENSAGEM Nº. 27 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO PARA  
VALORIZAÇÃO DOS INTEGRANTES DO  
QUADRO DE MAGISTÉRIO E SUPORTE  
PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2.004.**

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade e Desempenho aos profissionais do magistério e aos integrantes do suporte pedagógico direto, assim definidos nas Leis Municipais 238 de 04 de novembro de 2.003, 239 de 27 de novembro de 2.003 e 263 de 247 de 15 de março de 2.004.

Parágrafo Único : A gratificação instituída no “caput” tem por finalidade a valorização dos integrantes do quadro de funcionários do ensino fundamental , em atendimento aos preceitos da Lei 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Artigo 2º - A gratificação de produtividade e desempenho será concedida, sempre que a remuneração paga aos profissionais do ensino fundamental não atingir o limite de 60% (sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEF.

§1º - Os valores da gratificação de produtividade e desempenho serão apurados pela diferença entre o gasto com a folha de pagamento dos profissionais do ensino fundamental e o limite obrigatório de 60% (sessenta por cento) e serão pagos anualmente.



## *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 – 3151-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

---

§2º - Os valores concedidos pela gratificação de produtividade e desempenho não serão incorporados e não gerarão direitos à remuneração dos funcionários.

§3º - A gratificação será efetivada de maneira igualitária entre todos os profissionais elencados no “Artigo 1º” desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de dezembro de 2004.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

---

**JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, versa sobre autorização legislativa para instituir a Gratificação de Produtividade e Desempenho para valorização dos Integrantes do Quadro de Magistério e Suporte Pedagógico do Ensino Fundamental da Secretaria de Municipal de Educação, no exercício de 2.004.

A aprovação do presente projeto visa, além da valorização do profissional do ensino fundamental, o pleno atendimento aos preceitos da Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1.996, bem como da lei de responsabilidade fiscal.

Por ser matéria de grande necessidade para a população Canense, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de dezembro de 2004

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal